

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO - MEC
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS – IFAL
PRÓ-REITORIA DE EXTENSÃO – PROEX

EDITAL PROEX Nº 11/2024, DE 05 DE JULHO DE 2024
EQUIPAMENTOS CULTURAIS

O Pró-Reitor de Extensão do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Alagoas – IFAL, no uso de suas atribuições conferidas pela Portaria Nº 2511/IFAL, de 04 de julho de 2023, publicada no DOU em 05 de julho de 2023, de acordo com as determinações da Resolução nº 10/2011 do Conselho Superior do Ifal e Diretrizes da Resolução nº 7/2018, do Mec, torna pública a abertura de edital para submissão de Propostas de Projetos de Extensão para equipamentos culturais.

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente edital tem como objetivo a submissão de Propostas de Projetos de Extensão de equipamentos culturais.

1.1.1. A vigência deste edital se encerra quando novo edital for publicado em substituição a este.

1.2. A Extensão é um processo educativo inter, multi e transdisciplinar, político, cultural, científico e tecnológico que, articulado de forma indissociável ao ensino e à pesquisa, viabiliza a interação dialógica transformadora entre o Ifal e a sociedade, envolve discentes do Ifal na execução e seja direcionado à comunidade externa.

1.3. Projeto de Extensão é uma ação envolvendo diferentes atividades que visam a executar um planejamento com finalidade bem delimitada, com objetivos específicos e prazo determinado, podendo ser ou não vinculado a um programa, com caráter educativo, tecnológico, social, cultural, artístico e/ou esportivo, visando especialmente à inclusão social e produtiva.

1.3.1 Os Projetos de Extensão terão como público-alvo a comunidade externa.

1.3.2 Para este edital, admite-se a participação máxima de 50% do número das vagas previstas para o público interno, servidoras/es e discentes no Ifal.

1.4. Projetos de Extensão de equipamentos culturais são aqueles que representam o Ifal em apresentações intercampi e interinstitucionais com abrangência nacional.

1.5. A submissão a este edital significa concordância com todos os seus termos.

1.6. O Ifal não se responsabilizará por submissão não concluída por motivo de ordem técnica dos sistemas, de computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados.

2. DAS VAGAS

2.1. Poderão ser submetidas a este edital propostas que atendam aos seguintes critérios:

- a) mobilidade - capacidade de atuação intercampi, envolvendo servidoras/es e/ou estudantes de mais de uma Unidade;
- b) abrangência institucional - perspectiva de envolvimento de outros órgãos, municipais, estaduais ou nacionais;

- c) longevidade - experiência da/o proponente conforme histórico anexado à proposta;
- d) vincular o título do projeto ao Ifal.
- e) ter acima de 4 mil estudantes matriculados na Unidade Proponente, com base na Plataforma Nilo Peçanha, para submeter até 2 projetos;
- f) ter acima de 2 mil estudantes matriculados na Unidade Proponente, com base na Plataforma Nilo Peçanha, para submeter 1 projeto;

2.2. Serão classificadas as propostas que obtiverem NOTA FINAL igual ou superior a 7 (sete).

2.3. Serão contemplados com bolsas custeadas pela Reitoria os projetos classificados, em ordem decrescente de pontuação, até o limite orçamentário disponibilizado, de acordo com a disponibilidade de orçamento da Proex.

3. DA SUBMISSÃO DE PROPOSTA

3.1. A submissão de propostas neste edital deve estar em conformidade com as diretrizes da extensão do Ifal, quais sejam:

- I. Contribuir para o desenvolvimento da sociedade, constituindo um vínculo que estabeleça troca de saberes, conhecimentos e experiências para a constante avaliação e vitalização da pesquisa e do ensino.
- II. Interagir de forma sistematizada com a comunidade externa, por intermédio da participação das/os servidoras/es e discentes do Ifal.
- III. Integrar o ensino e a pesquisa às demandas da sociedade, seus interesses e necessidades, estabelecendo mecanismos que inter-relacionem o saber acadêmico e o saber popular.
- IV. Propiciar a formação cidadã das/os discentes, marcada e constituída pela vivência dos seus conhecimentos, que, de modo interprofissional e interdisciplinar, seja valorizada e integrada à matriz curricular.
- V. Incentivar a produção de mudanças na própria instituição e nos demais setores da sociedade, a partir da construção e aplicação de conhecimentos, bem como por outras atividades acadêmicas e sociais.
- VI. Promover atividades que oportunizem o acesso à educação profissional estabelecendo mecanismos de inclusão.
- VII. Colaborar para o fortalecimento da identidade institucional do Ifal, desempenhando papel de agente transformador da realidade local e regional.
- VIII. Estimular o empreendedorismo, cooperativismo e associativismo através de atividades de formação, orientação e acompanhamento.
- IX. Promover a inovação e o desenvolvimento de novas tecnologias numa perspectiva de sustentabilidade.
- X. Incentivar atividades na área de tecnologia assistiva, promovendo inclusão.

3.2. A submissão de proposta será realizada, exclusivamente, no SIGAA/Módulo de Extensão, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).

3.2.1. As propostas apresentadas serão sempre vinculadas a uma Unidade Proponente, que deverá ser um campus ou a Diread.

3.2.2. Para as/os servidoras/es lotadas/os na Reitoria, a Unidade Proponente será um campus ou a Diread, que realizará o pagamento aos bolsistas, se houver, e acompanhamento da execução do projeto.

3.3. A proposta deverá ser submetida por servidor/a efetivo/a (docente ou TAE) ou docente substituta/o do Ifal.

3.3.1. A/O Proponente não poderá ser servidor/a aposentado/a, estar em afastamento ou licença no momento da submissão e durante o período de realização do projeto, ou ter pendências relativas à execução de ações de extensão anteriores.

3.3.2. A/O Proponente será o/a Orientador/a do projeto, caso a proposta venha a ser classificada e o projeto executado.

3.4. Para este edital, cada servidor/a poderá submeter no máximo 2 propostas.

3.5. Ao submeter a proposta no SIGAA/Módulo de Extensão, a/o proponente deverá marcar em “**Edital de Extensão**” a opção EQUIPAMENTOS CULTURAIS.

3.6. Ao submeter a proposta, a/o proponente deverá indicar o período de duração do projeto, que não poderá ser inferior a 5 (cinco) meses nem superior a 11 (onze) meses, podendo ser renovada.

3.6.1. Para a renovação, após o cadastro do Relatório Final, nova submissão deverá ser efetuada.

3.7. No momento da submissão, a/o proponente deverá indicar os membros da equipe executora, com no mínimo um/a discente. As categorias de participação são:

A. Discente – Bolsistas ou Voluntárias/os

- a) Para inclusão de bolsistas é necessário observar o que determina o item 4 deste edital.
- b) A participação de discente, como bolsista ou voluntária/o, estará condicionada à assinatura do TERMO DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA ou do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponíveis em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas (ifal.edu.br)), conforme o tipo de participação.
- c) A participação da/o discente, como bolsista ou voluntária/o, será exclusivamente para aquelas/es matriculadas/os em cursos de oferta regular do Ifal e com frequência assídua nas aulas.
- d) A participação de discentes menores de 18 anos estará condicionada à assinatura do TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas (ifal.edu.br)).
- e) A carga horária máxima que a/o discente voluntária/o deverá dedicar para as atividades do projeto será de 64 horas mensais.

B. Outros Membros da Equipe e Participantes Externos/as

- a) Os outros membros da equipe devem ser cadastrados no SIGAA/Módulo de Extensão com a respectiva função que exercerão no projeto e atuarão mediante assinatura do TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas (ifal.edu.br)).

3.7.1. No momento da submissão, é necessário informar a quantidade de bolsistas, não sendo possível ter bolsistas cadastrados em número maior que a quantidade informada.

3.7.1.1. Na quantidade informada, deverá considerar bolsas custeadas pela Proex e também custeadas pela Unidade Proponente, caso a Unidade Proponente deseje ampliar o número de bolsas.

3.7.1.2. Em Orçamento Consolidado informar em "Tipo de Custeio" quem pagará a despesa, se a Proex e/ou a Unidade Proponente

3.8. O fornecimento de insumos, equipamentos e materiais, bem como o uso de espaço físico, necessários para a execução dos projetos será de responsabilidade da unidade proponente.

3.9. A Coordenação de Extensão da Unidade Proponente deverá monitorar as submissões, dando suporte às/aos Proponentes.

3.10. É responsabilidade da/o proponente acompanhar a tramitação da proposta no SIGAA/Módulo de Extensão, no SIPAC e nas publicações em [Editais — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://Editais — Instituto Federal de Alagoas (ifal.edu.br)).

3.11. As ações realizadas em colaboração com empresas ou entidades devem iniciar somente após a oficialização da parceria por meio do Termo de Cooperação.

3.11.1. Parcerias estabelecidas no âmbito deste edital através do Termo de Cooperação

não envolvem a transferência de recursos entre os partícipes.

3.11.2. O modelo do Termo de Cooperação, juntamente com os documentos necessários, encontra-se disponível no site da Proex em Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas (ifal.edu.br).

3.11.3. Cabe à/ao proponente preencher o termo, providenciar a documentação e encaminhar o material para o e-mail dee.proex@ifal.edu.br

3.11.4. O Ifal enviará o Termo de Cooperação ao parceiro por meio de ofício, solicitando a assinatura para formalização da parceria. A/O proponente poderá ser contatado para auxiliar no processo de assinatura pelo parceiro.

3.11.5. A assinatura do Termo de Cooperação pelo Ifal será realizada por último. A Proex não se responsabiliza por parceiros que não respondem à comunicação ou se recusam a assinar os documentos.

4. DA CONCESSÃO DE BOLSAS

4.1. O pagamento dos valores correspondentes às bolsas custeadas pela Proex poderá ser suspenso, a qualquer tempo, se não houver liberação do valor previsto no Orçamento do Ifal para 2024, condicionado na Lei Orçamentária Anual – LOA.

4.2. A/O bolsista deverá dedicar para as atividades do projeto:

- a) 32 horas por mês para bolsas de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) mensais.
- b) 64 horas por mês para bolsas de R\$ 700,00 (setecentos reais) mensais.

4.2.1. As/Os bolsistas não poderão acumular quaisquer outras bolsas, seja do Ifal ou de outras instituições.

4.2.2. A oferta da bolsa será suspensa a qualquer momento, caso se verifique o não cumprimento das normas estabelecidas.

4.3. As propostas aprovadas poderão ter bolsas **custeadas pela Unidade Proponente** desde que obedecido o disposto na [Resolução Nº 40/2020 do Conselho Superior do Ifal](#).

4.3.1. Pleiteando bolsas, sejam custeadas pela Proex ou pela Unidade Proponente, a/o proponente deverá informar a quantidade e o valor das bolsas que deseja vincular ao projeto no momento do cadastro da proposta.

4.3.2. Havendo divergência entre os valores solicitados para bolsas e a quantidade de meses no cronograma com atividades para bolsista(s), o valor descentralizado para o pagamento pela Proex será calculado pelo que constar em Orçamento Detalhado.

4.3.2.1. Elaborar Relatório final não será considerado como atividade para bolsista(s), por ser responsabilidade do/a orientador/a cadastrar, comprovando a execução das atividades.

4.4. O pagamento aos bolsistas será efetuado pela unidade proponente, no mês subsequente à realização das atividades, mediante verificação prévia das atividades realizadas pelos/as bolsista/s.

4.4.1. Se comprovado que o pagamento de bolsa foi efetuado em caso de não realização das atividades previstas, inexecução do projeto ou posterior ao cancelamento do projeto, o valor pago deverá ser devolvido pela/o estudante, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU).

5. DA AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1. O processo de avaliação das propostas é constituído de 3 etapas:

5.2. ETAPA 1 - Etapa para ajustes - Recomendação da proposta: *Realizada pela Coordenação de Extensão da Unidade Proponente.*

5.2.1. A Coordenação de Extensão da Unidade Proponente deverá recomendar, não recomendar, ou recomendar com restrição a proposta, por meio de parecer no SIGAA/Módulo de Extensão.

5.2.1.1. Quando o/a proponente for o/a Coordenador/a de Extensão, a análise e recomendação da proposta deverá ser efetuada pela Direção Geral do campus ou pela Diretoria de Educação a Distância.

5.2.1.2. Sendo recomendada com restrição, retornará à/ao proponente para os ajustes indicados, reiniciando assim o processo de avaliação.

5.2.1.3. Para realizar a adequação, a/o proponente deverá seguir as orientações do tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).

5.2.2. Na análise da proposta deverão ser observados:

- a) Se a proposta atende a todas as determinações deste edital.
- b) Se tem viabilidade da Unidade Proponente atender aos itens *3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e, 7. Orçamento Consolidado* no SIGAA/Módulo de Extensão.
- c) Se atende a todos os aspectos a seguir:

I. Natureza Extensionista da Proposta: deverá caracterizar uma ação de **interação com a comunidade externa**, que favoreça o enriquecimento acadêmico das/os discentes e servidoras/es envolvidas/os e a relação do Ifal com a sociedade.

II. Atendimento a pelo menos uma das diretrizes previstas nos incisos I a V do subitem 3.1 deste edital.

III. Compatibilidade da proposta com o objeto deste Edital: a proposta deverá se enquadrar como Projeto de Extensão de equipamentos culturais.

5.2.2.1. Não havendo possibilidade de atendimento a quaisquer destes pressupostos, a proposta deverá ser devolvida ao/à proponente para adequação, reiniciando assim o processo de avaliação.

5.3. ETAPA 2 - Etapa para verificar viabilidade - Autorização da proposta: Realizada pela Direção Geral do campus ou Diretoria de Educação a Distância (Diread)

5.3.1. A Direção Geral do campus ou a Diread decidirá sobre a viabilidade das propostas, observadas as diretrizes e disposições deste Edital, autorizando sua execução através do SIGAA/Módulo de Extensão.

5.3.1.1. No caso de não autorizar, apresentar justificativa.

5.3.1.2. A autorização se refere, principalmente, aos itens **3. Necessidade de espaço físico, equipamentos e materiais; 6. Orçamento Detalhado; e 7. Orçamento Consolidado do projeto de extensão** no SIGAA/Módulo de Extensão.

5.3.2. Nas propostas da Diread, esta etapa será realizada pela Diretoria de Educação a Distância.

5.3.3. As propostas não autorizadas pela Direção Geral do campus ou pela Diread estarão eliminadas da seleção.

5.3.4. Nesta etapa não cabe novos ajustes na proposta, não sendo permitido autorizar com restrições, tampouco devolver a proposta à etapa inicial.

5.4. ETAPA 3 - Etapa eliminatória/classificatória - Pontuação da proposta: Realizada por avaliadoras/es indicados pela CPPE/PROEX

5.4.1. A proposta que não atenda ao que consta no subitem 5.2.2. deste edital, exceto a alínea b), será eliminada.

5.4.1.1. As propostas eliminadas não serão reconhecidas e registradas pela Proex e não se recomenda que sejam executadas como projeto de Extensão.

5.4.1.2. Será emitido um Relatório de Eliminação, com a justificativa, e enviado via SIPAC, notificando como interessados/as o/a proponente e a Coordenação de Extensão da

Unidade Proponente.

5.4.2. Apenas as propostas não eliminadas serão avaliadas, por 3 (três) avaliadoras/es indicados pela Proex/Ifal, para a definição da pontuação e da nota final.

5.4.2.1. Havendo baixa pontuação, mesmo que apenas em um dos critérios analisados, no Parecer do/a avaliador/a deverá ser informado o(s) motivo(s), de maneira clara e objetiva.

5.4.2.2. Para a definição da pontuação, as/os avaliadoras/es deverão analisar a proposta segundo os seguintes critérios:

a) **Clareza da proposta:** coesão e coerência textual, descrição da problemática a ser abordada, clareza na definição dos objetivos e compatibilidade dos resultados a serem alcançados.

b) **Adequação da metodologia à proposta:** explanação dos procedimentos metodológicos e a coerência metodológica com os objetivos da proposta. Explicitar como se dará a interação com a comunidade e qual a periodicidade dessa interação.

c) **Impacto social esperado:** apresentação, em “Resultados esperados”, da relevância e impacto do projeto em aspectos socioeducativo, geração de renda, responsabilidade socioambiental ou outros de igual importância, apontando as mudanças e transformações da realidade que poderão ocorrer durante ou após a realização do projeto, podendo ser um desenvolvimento, um crescimento ou a melhoria de uma situação específica, quantas pessoas o projeto beneficiará, de que forma, em qual região.

PONTUAÇÃO POR CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO	Peso
a) Clareza da proposta	4,0
b) Adequação da metodologia à proposta	2,0
c) Impacto Social esperado	4,0

5.4.3. A cada critério será atribuída uma pontuação de 0 a 10.

5.4.3.1. O Sistema calculará a nota de cada avaliador/a, que é a média ponderada das pontuações dos critérios.

5.4.3.2. A NOTA FINAL da proposta será a média da soma das notas dos/as avaliadores/as.

5.4.3.3. Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I - maior pontuação no critério Impacto Social esperado;

II - maior pontuação no critério Clareza da proposta.

5.4.4. Não serão aprovadas as propostas que obtiverem NOTA FINAL inferior a 7 (sete).

5.4.4.1. As propostas que não forem aprovadas não serão reconhecidas e registradas pela Proex e não se recomenda que sejam executadas.

5.4.5. A Coordenação de Programas e Projetos/Proex informará o resultado preliminar e o resultado final à Coordenação de Extensão da Unidade Proponente.

5.4.6. É de responsabilidade da/o proponente acompanhar as publicações referentes a este edital, bem como os trâmites referentes às suas propostas.

6. DO CRONOGRAMA

Descrição	Data/período
Lançamento do Edital pela Proex	05/07/2024
Submissão das propostas	A partir de 06/07/2024, durante a vigência deste edital conforme o subitem 1.1.1.
Etapa 1 da Análise - Realizada pela Coordenação de Extensão da Unidade Proponente	
Análise da Coordenação de Extensão da Unidade Proponente	Até 08 (oito) dias úteis após recebimento da proposta
Período para a adequação da proposta, quando necessário	Até 05 (cinco) dias úteis após a devolução
Análise da adequação pela Coordenação da Unidade Proponente	Até 2 (dois) dias úteis após o retorno da proposta
Etapa 2 da Autorização - Realizada pela Direção Geral do campus ou da Diread	Até 05 (cinco) dias úteis após concluída a Etapa 1
Etapa 3 da Classificação - Realizada por avaliadoras/es	Até 10 (dez) dias após o recebimento da proposta
Interposição de Recursos	Até 2 (dois) dias úteis após emitido o Relatório de Eliminação ou a comunicação sobre o resultado preliminar
Resultado Final	Até 2 (dois) dias após interposição de recurso

7. DOS RECURSOS

7.1. Caberá recurso apenas contra eliminação, cancelamento e resultado preliminar, não cabendo recurso ao resultado final.

7.2. O prazo para interposição de recurso será de 02 (dois) dias úteis, a contar da data da divulgação do Resultado Preliminar ou do **envio** de Relatório e Eliminação.

7.3. O Recurso deverá ser protocolado via SIPAC apresentando argumentos fundamentados.

7.3.1. Para protocolar o recurso via SIPAC, deve-se usar a opção **Cadastrar documento**. Tipo do Documento: RECURSO. Assunto do Documento: Título da proposta conforme consta no SIGAA e o/a proponente ou orientador/a. Marcar a opção *Escrever Documento*, assinar e enviar para a **UNIDADE DE DESTINO**: COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS (setor vinculado à PROEX, na REITORIA).

7.4. Não serão aceitos recursos encaminhados por qualquer outro meio que não seja via SIPAC, tampouco enviados fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.5. Não serão aceitos novos documentos ou modificações na proposta na análise do recurso.

7.6. Quando o recurso for indeferido, a Coordenação de Programas e Projetos/Proex encaminhará o parecer sobre o recurso para a Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, com cópia à/ao proponente.

7.7. Em hipótese alguma será aceita revisão de recurso.

8. DA EXECUÇÃO DOS PROJETOS

8.1. A execução só deverá ser iniciada após a confirmação do resultado final pela Proex, obedecendo o Período de Realização cadastrado na proposta.

8.2. O/A Orientador/a deverá enviar/entregar à Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, antes de iniciadas as atividades:

- I. TERMO DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO, quando houver.
- II. TERMO DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA, quando houver.
- III. TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS, quando houver discente com idade menor que 18 anos.

8.3. Na execução do projeto, o/a Orientador/a deverá:

- a) Garantir que as atividades desenvolvidas pelas/os discentes se articulem diretamente à arte, sendo vedada a participação apenas em ensaios para manutenção de grupos e a atuação em atividades exclusivamente burocráticas.
- b) Acompanhar e avaliar todas as atividades desenvolvidas.
- c) Acompanhar e validar as atividades desenvolvidas pelas/os discentes, bolsistas e voluntárias/os, conforme item 9 deste Edital.
- d) Comunicar a Coordenação de Extensão da Unidade Proponente quando a/o discente não estiver desenvolvendo adequadamente suas atividades, podendo isto implicar na suspensão ou no cancelamento da bolsa.
- e) Providenciar a alteração no SIGAA/Módulo de Extensão, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#), sempre que houver mudanças na Equipe executora, por desistência ou por descumprimento das atividades. É muito importante fazer as alterações no tempo em que ocorram, para evitar inconsistências no Sistema.
- f) Orientar as/os discentes para apresentação obrigatória na Mostra de Extensão.
- g) Orientar as/os discentes para apresentação dos resultados do projeto em eventos do Ifal e/ou externos.
- h) Nas publicações originadas do projeto, fazer referência à Extensão do Ifal.
- i) Cadastrar, no SIGAA/Módulo de Extensão, os resultados do projeto através de relatório final, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#), **até 10 (dez) dias após o encerramento das atividades.**

8.3.1. O cadastro do relatório final no prazo determinado é de fundamental importância pois é a forma de registro das ações de Extensão, necessário para viabilizar a liberação orçamentária para novos editais da Proex, e também para o cumprimento de metas institucionais definidas no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).

8.3.1.1. No Relatório final, o/a orientador/a deverá anexar cópias de todas as parcerias, conforme subitem 3.11. deste edital.

8.4. Na execução do projeto, o/a Coordenador/a de Extensão da Unidade Proponente deverá:

- a) Até 5 (cinco) dias após iniciadas as atividades, mudar a “**Situação**” para EM EXECUÇÃO, no SIGAA/Módulo de Extensão, mediante o recebimento dos termos listados no subitem 8.2 deste edital.
- b) Caso o projeto não seja iniciado, obedecendo o cronograma cadastrado na proposta, deverá informar à Proex, enviando e-mail para cppe.proex@ifal.edu.br solicitando o

cancelamento, conforme item 10 deste Edital.

- c) Acompanhar a execução dos projetos, por meio das Folhas de Atividades, dando suporte ou intervindo quando necessário, exceto quando ele/a for a/o orientador/a. Quando ele/a for a/o orientador/a, o/a Diretor/a Geral do campus ou da Diread deverá acompanhar a execução, ou delegar quem o faça.
- d) Verificar no SIGAA/Módulo de Extensão se foram efetuadas as substituições de membro da Equipe pelo/a orientador/a.
- e) Enviar à Proex, para o e-mail assessoria.proex@ifal.edu.br, até o dia 15 (quinze) de cada mês, a Folha de Pagamento de bolsistas do mês vigente, onde conste o nome do projeto em que cada bolsista participa. Inclusive quando as bolsas forem custeadas pela Unidade Proponente.
- f) Validar os relatórios finais, no SIGAA/Módulo de Extensão, até 10 (dez) dias após o cadastro do relatório pelo/a orientador/a.

8.5. Para a validação dos relatórios finais, o/a Coordenador/a de Extensão da Unidade Proponente deverá verificar se as informações no relatório correspondem ao que foi executado.

8.5.1. Para o cálculo da carga horária total das/os bolsistas deverá seguir a seguinte fórmula:

- a) para bolsas de R\$ 350,00 multiplicar 32 horas pela quantidade de meses em que a/o estudante recebeu bolsa.
- b) para bolsas de R\$ 700,00 multiplicar 64 horas pela quantidade de meses em que a/o estudante recebeu bolsa.

8.5.2. Para o cálculo da carga horária total das/os alunas/os voluntários deverá seguir a seguinte fórmula: multiplicar no máximo 64 horas pela quantidade de meses em que a/o estudante participou das atividades do projeto.

8.5.3. Para verificar se todas/os as/os estudantes que constam como “Membros na Equipe” de fato participaram no projeto poderá utilizar as Folhas de Atividades ou, no caso das/os bolsistas, a Folha de Pagamentos.

8.6. A Coordenação de Programas e Projetos/Proex deverá avaliar o relatório final, até 10 (dez) dias após o recebimento, que se dará após a validação por parte da Coordenação de Extensão da Unidade Proponente.

8.6.1. Sendo o relatório final reprovado pelo/a Coordenador/a de Extensão da Unidade Proponente ou pela Proex, retornará ao/à orientador/a para os ajustes indicados.

8.6.2 O/A orientador/a deverá providenciar os ajustes e novamente submeter o relatório final para a validação e avaliação.

8.6.3. O/A servidor/a permanecerá com pendências junto à Proex enquanto o relatório final não for aprovado.

9. DO ACOMPANHAMENTO E REGISTRO DAS ATIVIDADES DAS/OS DISCENTES - BOLSISTAS E VOLUNTÁRIAS/OS

9.1. A/O discente, bolsista ou voluntária/o, deverá preencher mensalmente a FOLHA DE ATIVIDADES, disponível em [Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas \(ifal.edu.br\)](http://Formulários e Termos — Instituto Federal de Alagoas (ifal.edu.br)), que deverá ser assinada e enviada ao/à orientador/a.

9.1.1. A FOLHA DE ATIVIDADES poderá ser substituída por outro instrumento de registro, definido pela Unidade Proponente, desde que fique registrado mensalmente todas as atividades desenvolvidas pelas/os discentes e que estas informações possam ser consultadas facilmente sempre que necessário.

9.2. O/A orientador/a deverá assinar a(s) FOLHA(S) DE ATIVIDADES, ou instrumento de registro equivalente, e encaminhar à Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, até o décimo dia do mês subsequente.

10. DO CANCELAMENTO OU INTERRUPTÃO DE PROJETO

10.1. O projeto pode ser cancelado ou interrompido de duas formas:

I - Pelo/a Orientador/a.

II. Pela Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, quando verificar a não execução ou outras situações que inviabilizem a continuidade da ação.

10.1.1. Quando cancelado ou interrompido por iniciativa da Coordenação de Extensão da Unidade Proponente, deverá Informar à Coordenação de Programas e Projetos/Proex, enviando e-mail com a devida justificativa para cppe.proex@ifal.edu.br com cópia para o/a orientador/a.

10.1.1.1. O/A orientador/a poderá interpor recurso, via SIPAC, à Coordenação de Programas e Projetos/Proex.

10.2. Quando cancelado pelo/a Orientador/a, deverá cadastrar o relatório final, em “Esta Ação foi realizada” marcar a opção NÃO e informar o motivo.

10.3. Quando interrompido pelo/a Orientador/a, deverá cadastrar o relatório final, em “Esta Ação foi realizada” marcar a opção SIM, informar as atividades realizadas até o momento da interrupção e o motivo da não continuidade do projeto.

11. DO ARQUIVO E DISPONIBILIDADE DOS DOCUMENTOS

11.1. Todos os documentos, e demais registros, relativos aos projetos de Extensão de que trata este edital, deverão ser disponibilizados à Proex quando solicitado.

11.2. Deverão ser arquivados na Coordenação de Extensão da Unidade Proponente os seguintes documentos relativos a cada projeto:

- I. FOLHAS DE ATIVIDADES MENSIS DA/O BOLSISTA, ou instrumento de registro equivalente.
- II. TERMOS DE ADESÃO AO TRABALHO VOLUNTÁRIO.
- III. TERMOS DE COMPROMISSO DA/O BOLSISTA.
- IV. TERMOS DE CONCORDÂNCIA DA COMUNIDADE ou TERMO DE ANUÊNCIA.
- V. TERMOS DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO PARA PAIS OU RESPONSÁVEIS.
- VI. FORMULÁRIOS DE AVALIAÇÃO PELA COMUNIDADE

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As ações desenvolvidas serão gratuitas para o público, sendo vedada a cobrança de qualquer taxa, tarifa ou similar.

12.2. Os membros da Equipe receberão Declaração e/ou Certificado de Participação, conforme tutorial disponível em [Manual de Procedimentos para realização de Programas e Projetos de Extensão no Ifal](#).

12.3. As/Os avaliadoras/es receberão Certificado de Avaliador.

12.4. A Proex poderá a qualquer momento suspender ou cancelar este edital.

12.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Proex.

12.6. Dúvidas deverão ser encaminhadas, exclusivamente, ao e-mail cppe.proex@ifal.edu.br.

Gilberto da Cruz Gouveia Neto

PRÓ-REITOR DE EXTENSÃO

(O original deste documento assinado encontra-se em arquivo da Proex)